



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10480.014216/95-11  
SESSÃO DE : 09 de dezembro de 1998  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.918  
RECURSO Nº : 118.313  
RECORRENTE : AGROISA AGROINDUSTRIAL TRAVESSIA S/A  
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE

Comprovado, parcialmente, o Drawback, necessário o acolhimento do recurso voluntário. Reduzida a multa de ofício por força do art. 44, I, da Lei 9.430/96.

**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para o fim de, com base no parágrafo único do art. 100 do CTN serem excluídas as penalidades, a cobrança dos juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 09 de dezembro de 1998.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ  
Relatora

15 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, PAULO LUCENA DE MENEZES e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente) Ausente o Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO.

RECURSO Nº : 118.313  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.918  
RECORRENTE : AGROISA AGROINDUSTRIAL TRAVESSIA S/A  
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE  
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

## RELATÓRIO

Adoto o relatório de fls. 180 a 182.

Trata-se de auto de infração lavrado sob fundamento de inadimplemento parcial de Drawback, por ter o contribuinte deixado de exportar, até a data de 25/08/95, data do vencimento do Ato Concessório 1970-93/00028-9, 228.195 unidades de aspargos enlatados. Exige-se, assim do autuado um crédito tributário do valor de R\$ 24.531,42, composto de parcelas do Imposto de Importação, do IPI, devidamente atualizadas, e das multas previstas no art. 4º, inciso I, da Lei 8.218/91 e art. 364, inciso II, do RIPI.

O autuado foi intimado, apresentando tempestiva impugnação, na qual sustenta:

- ◆ que realizou a importação, sob compromisso de reexportação, com suspensão de tributos, de 561.512 latas de vários tipos, para enlatar aspargos.
- ◆ Que no período de vigência do Ato Concessório 1970-93/00028-9, de 31/08/93, efetuou a exportação de mais 63.485 latas, totalizando a exportação de 500.274 latas;
- ◆ que deixou, efetivamente, de exportar 61.238 latas, sendo que desse total, 28.075 latas, aproximadamente 5% do total, teriam sido danificadas.

A impugnação foi rejeitada por decisão assim ementada:

“Drawback Suspensão. No regime especial de drawback suspensão a não comprovação da efetiva exportação da mercadoria no prazo previsto obriga ao pagamento dos tributos suspensos, sem prejuízo da aplicação das multas de ofício correspondentes. Ação administrativa procedente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 118.313  
ACÓRDÃO N° : 301-28.918

Em seu bojo, a decisão recorrida sustenta que o contribuinte somente comprovou, no prazo legal, ter exportado dentro do período previsto no Ato Concessório, a exportação de 333.317 latas de aspargos, o que invalidaria seus argumentos de defesa.

Em recurso tempestivo, a recorrente voltou a insistir que realizou a exportação de 545.724 latas, que somadas às que foram perdidas, totalizariam a quantidade importada. Ressaltou, ainda, que teria havido uma prorrogação da data limite de exportação, de 25/08/95 para 22/10/95, fato que estaria sendo comprovado pelos documentos acostados à defesa e ao recurso. Impugnou, ainda, a exigência das multas.

Em cumprimento às diligências determinadas pela Resolução n° 301-1.110 (fl. 180) e Despacho de fl. 193, foram anexados aos autos os documentos de fl. 188,189,197 a 201, restando comprovada a prorrogação, pelo SECEX, do prazo do Ato Concessório 1970-93/0028-9 e aditivo 007-94/0085, para 25 de OUTUBRO de 1995.

É o relatório.

RECURSO Nº : 118.313  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.918

VOTO

A questão nodal que se coloca em discussão no presente processo, é definir-se se as exportações realizadas, pela recorrente, em data posterior a 25 de AGOSTO de 1995 devem ser aceitas para comprovação parcial do Drawback Suspensão.

Afirma e comprova a recorrente que realizou a exportação de 470.227 latas de aspargos no período de 24 de setembro de 1994 a 13 de outubro de 1995, do total de 561.512, que deveria exportar. A fiscalização aceitou, contudo, somente a comprovação de 333.317, restando uma diferença de 228.195 latas .

Ocorre que restou comprovado, pelas diligências realizadas, que a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, que detém a competência para a concessão de Drawbacks nas modalidades suspensão e isenção, tratou de prorrogar, até 22/10/95, para este contribuinte especificamente, o prazo para a realização das exportações.

Se assim foi concedido ao contribuinte pelo órgão competente, assim deve ser aceito pela fiscalização, sob pena de violação dos princípios da segurança jurídica e da moralidade administrativa.

Desta forma, se a autoridade competente autorizou a prorrogação do cumprimento do Ato Concessório de Drawback até 22/10/95, dando segurança jurídica ao contribuinte para que ele assim agisse, devem ser computadas, para fins de verificação, todas as exportações feitas até essa data.

Deste modo, necessário é o provimento parcial ao recurso do recorrente, reconhecendo-se a comprovação do cumprimento parcial do Drawback Suspensão, mediante a exportação de 470.227 latas de aspargos, e com base no parágrafo único do art. 100 do CTN, devem ser excluídas as penalidades impostas, a cobrança dos juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo.

Por fim, saliento que deverá ser reduzida a multa de ofício aplicada contra a recorrente, face ao disposto no art. 44, I da Lei 9.430/96, que por ser norma benéfica, deve retroagir, alcançando os fatos ainda não definitivamente julgados, como, é o caso.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora.